

CONTRATO Nº 044/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AGMON CORDEIRO DA SILVA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO** e o Diretor Administrativo/Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, portadores das CIs, Nº 1.404.924 SSP/CO, 1141434 SSP/GO, CPF/ME nº 307.798.551-91, 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

AGMON CORDEIRO DA SILVA - ME, com sede à Av. Pedro Ludovico Teixeira, 3351, Quadra 88-A, Lote 06, Parque Oeste Industrial, Goiânia - GO, CEP 74.375-400, endereço eletrônico: sergiofabia@hotmail.com, Fone 3558-3463, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.470.747/0001-55, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada por seu titular e administrador, **AGMON CORDEIRO DA SILVA**, RG Nº 44089 MTE GO, CPF/ME nº 720.475.341-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 201600495, Dispensa de Licitação nº 022/16, à proposta de preços apresentada e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 13.303/2016.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Agmon cordeiro da Silva

316 Rue Patriarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO - Fone: (62) 3230 7590 e email: metrobus@go.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE Serviços de Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (tacógrafo), modelo MTCO 1390 Digital com Fornecimento de Peças se necessário, Aferimento e Selagem do Cronotacógrafo para veículos Volvo B12M 340 com Carroceria Neobus Mega BRT, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, abaixo discriminados:

Item	Descrição dos Serviços	Und
01	Recondicionamento de Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (tacógrafo) modelo MTCO 1390 - Digital com fornecimento de peças	Serviço
02	Aferição e Selagem Cronotacógrafo	Serviço

Fornecedor: 10643 - TACOMASTER
Data: 05/09/2016
Dispensa de Licitação: 0022/2016
Processo: 2016000495
Cod.: 053970

Item	Código	Serviço	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
DIGITAL COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.						
1	11083	{TACÓGRAFO} MODELO MTCO 1390 - Recondicionamento de registrador instantâneo de velocidade e tempo (tacógrafo) Modelo MTCO 1390 - Digital com fornecimento de peças	SER	150,00	190,00	28.500,00
2		Serviço de Aferição e Selagem Cronotacógrafo	SER	135,00	240,00	32.400,00
Total Geral:						60.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. O presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, A gestão e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do funcionário IRON BORGES HEITOSA, Gestor de contratos e do funcionário ADELICIO ALVES DA SILVA JUNIOR, Fiscal do Contrato conforme ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Todos os serviços serão prestados conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Serviço, preenchida e assinada pelo Fiscal do Contrato ou Gerente de Suprimentos. **Parágrafo Primeiro** - Os aferimentos e Selagens dos Cronotacógrafos deverão ser realizados nas dependências da Metrobus. O Recondicionamento do Registrador Instantâneo de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), modelo MTCO 1390 - DIGITAL com fornecimento de peças se necessário, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues no Almoxarifado Geral da Metrobus Transporte Coletivo S/A, localizado na Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, no horário compreendido entre 08:00 - 11:30 e 13:00 - 16:30 de Segunda a Sexta feira, devendo estar acompanhados da respectiva Nota Fiscal e ordem de serviço;

Parágrafo Segundo - A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos corretá,

Agmon cordeiro da Silva

316 Rue Patriarca, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO - Fone: (62) 3230 7590 e email: metrobus@go.gov.br

exclusivamente por conta da empresa contratada;

Parágrafo Terceiro - A entrada com Tacógrafos Recondicionados, realização de Alorimentos e Selagens, bem como a saída com Tacógrafos danificados no almoxarifado geral da empresa, ficará condicionada a autorização pela Gerência de Suprimentos, conforme Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - O prazo para a entrega dos Tacógrafos Recondicionados, será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Gerência de Suprimentos da Metrobus, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico;

Parágrafo Quinto - Na Ordem de Serviço serão encaminhadas as especificações (quantidade e numeração), de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação dos produtos ou serviços serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93;

- a) Os produtos ou serviços serão recebidos por servidor designado pela Gerência de Suprimentos nas seguintes condições:
- b) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento do produto ou serviço no almoxarifado da Metrobus;
- c) Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de entrega dos Produtos e conformidade das especificações solicitadas e descritas na "Ordem de Serviço" emitida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.
- d) A conformidade da quantidade, marca e qualidade dos serviços deverão ser realizadas na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.
- e) Após o recebimento definitivo do produto ou serviço, consultadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído por outro com as mesmas especificações, no caso da prestação de serviço, deverá ser realizado as correções necessárias, sem direito a ressarcimento à CONTRATADA e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- f) No caso dos produtos ou serviços apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos ou retornados para correção, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- g) O ônus de correção dos defeitos apresentados no objeto, ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- h) Todos os serviços realizados nos tacógrafos durante o período da execução contratual deverão ser coerentes com as especificações constantes na ordem de fornecimento e estarão sujeitos à análise técnica da Gerência de Manutenção de Frota.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual no Termo de Referência e Edital;

Agner Cardin de di

b) Efetuar a entrega dos bens em perdas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j) No caso da CONTRATADA for estabelecida fora do Estado de Goiás, a mesma deverá considerar o seu preço ofertado, inclusive nos lances, a alíquota de ICMS vigente no Estado de Goiás. Nesse caso, o preço a ser contratado será deduzida a diferença de alíquota entre o Estado de origem da empresa e o Estado de Goiás.

A CONTRATANTE obriga-se:

- a) Cumprir fielmente o Contrato a ser firmado entre as partes;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato;
- c) Zelar pelo bom andamento do contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor designado Fiscal do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma prevista no contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA apresentar fora das especificações apresentadas no Item 4 deste Termo de Referência;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos e anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

h) A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA.

Agner Cardin de di

CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa com o objeto adjudicado.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao **parágrafo Primeiro da desta Cláusula**.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo - Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLER, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono - Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil, de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I- PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro - Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, realizar serviços nas dependências da CONTRATANTE sem identificação (uniforme e crachá), garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- b) Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, em caso de descumprimento parcial, em que resultar na rescisão contratual.
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;



9/8 Rua Paraná, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO. Fone: (62) 3220-7500. E-mail: metrobus@go.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO

Parágrafo Primeiro - Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios ou impropriedades dos serviços durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da entrega definitiva do serviço, com acatamento do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia dos serviços a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios ou impropriedades, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax simile ou correio eletrônico;

Parágrafo Terceiro - Caso o prazo de garantia dos serviços prestados pela contratada seja maior que o estabelecido no parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá prevalecer o maior;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com a Ordem de serviço discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de R\$ 60.900,00 (sessenta mil e novecentos reais), inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (dias) a contar da data do recebimento definitivo dos objetos contratados, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Parágrafo único - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Serviço a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do serviço, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfetos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do serviço (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

i) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

ii) Contrato Administrativo;

iii) Procedimento Licitação;

iv) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

- a) Cópia da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos serviços prestados;
- b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto - A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado -



9/8 Rua Paraná, 299, Vila Regina - CEP: 74453-610 Goiânia - GO. Fone: (62) 3220-7500. E-mail: metrobus@go.gov.br

- d) Multa moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não realizada,
- e) por dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação;
- f) Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de falhas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;

Parágrafo Segundo - O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

II - PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:
a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa da contratada, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 05 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:



MARIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA:



AGMON CORDEIRO DA SILVA
Empresário

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF: _____